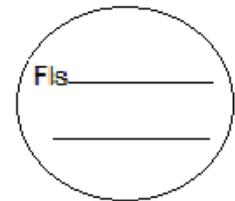




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 053/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA NORIO MOMOI EPP

PROCESSO LICITATÓRIO 068/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

Contrato que entre si fazem o Município de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediado na Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro/MG e Comarca de Ubá/MG, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000e a Empresa **NORIO MOMOI EPP** CNPJ 21.698.912/0001-59, situada à Rua Antônio de Freitas Albuquerque Filho, s/n, Bairro Novo, na cidade de Guarabira- Paraíba, denominada CONTRATADA, representada por Norio Momoi, CPF nº 701.720.138-87, portador da carteira de identidade nº 660589, de conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023 modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto nº 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

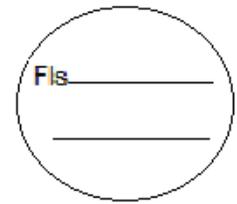
1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos da frota municipal, via Web, conforme edital e seus anexos, conforme abaixo:

| IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR | | | | | | | |
|--------------------------------------|--------|--|--------|-------|-------------------|--------------|-----------|
| RAZÃO SOCIAL | | NORIO MOMOI EPP CNPJ/CPF: 21.698.912/0001-59 | | | | TOTAL | 20.152,80 |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UND | MARCA | VLR.UNITÁRIO | VLR.TOTAL |
| 1 | 404720 | SERVIÇO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DE RODEIRO, CONFORME A DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO POR COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACESSO REMOTO. | 720,00 | UNID. | SUNTECH – ST300HD | 27,9900 | 20.152,80 |



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



1.2 Descrição dos serviços: Prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via web e agendamento de transportes, compreendendo gestão de frota de veículos, monitoramento por satélite através de software on-line disponibilizando ferramentas para acompanhamento do comportamento dos condutores no trânsito, disponibilizando relatórios mensais como ranking de motoristas, realização de campanhas educativas dos motoristas e usuários do sistema para aperfeiçoamento do trabalho e conservação dos veículos, acompanhamento com disponibilização de relatórios e gráficos mensal e semanal de gestão da frota, fornecimento dos equipamentos necessários para o serviço, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, destinados à frota de veículos.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.2.1. Oferecer o serviço de rastreamento da posição dos veículos do Município, em âmbito nacional, por meio da tecnologia GPS – Sistema de Posicionamento Global via satélite.

1.2.2. Fornecer e instalar nos veículos e máquinas oficiais indicados, por comodato, todos os equipamentos necessários ao serviço de rastreamento, controle e acompanhamento das atividades dos mesmos.

1.2.3. Iniciar a instalação dos equipamentos nos veículos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço;

1.2.4. Disponibilizar para consulta e pesquisa, todas as informações relativas ao posicionamento e status do veículo/máquina, em portal de monitoramento na internet, mediante autenticação de usuário (login e senha).

1.2.5. Realizar a instalação do software no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Ordem de Serviço.

1.2.6. Disponibilizar por meio portal de monitoramento na internet o acesso as informações relacionadas a seguir:

- a) localização referencial dos veículos (dados: latitude e longitude fornecidas em graus, minutos e segundos, com precisão de 33 pés);
- b) logradouro (cidade, rua, avenida, rodovia, etc.);
- c) relatórios (tempo de motor ligado; tempo de motor desligado, tempo de motor ligado e veículo parado;
- d) consulta da última movimentação de todos os veículos, nos últimos 3 (três) dias;
- e) visualização em mapa digital georreferenciado (modos: imagem real de satélite; mapa; terreno e híbrido);
- f) direção presente: bússola direcional que permite descobrir onde o veículo está viajando incluindo: norte, sul, leste ou oeste;
- g) data, hora, horímetro, velocidade; status do motor (ligado/desligado), tensão de alimentação da bateria;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



h) registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias;

i) monitoramento através da verificação no mapa digital georreferenciado de toda a frota simultaneamente e individualmente;

j) relatório individual de veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final);

k) localização e rota, com atualizações em intervalos de, no máximo, 2 (dois) minutos.

2.7. Oferecer central de atendimento por telefone, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, habilitada na prestação dos serviços de suporte e assistência técnica; localização de veículo; e programar limites geográficos virtuais, com envio de e-mails e chamadas telefônicas, nos casos requeridos.

1.2.8. Instalar ou disponibilizar via web, o software de gerenciamento logístico do sistema de rastreamento que contenha as funcionalidades relacionadas a seguir:
Rastreamento: a) mapa digital com pontos de digitais e outros pontos notáveis; b) mapeamentos vetoriais e georreferenciados dos traçados de todas as rotas; c) posição (localização) em tempo real dos veículos plotados em mapa digital; d) histórico de movimentação; e) visualização individual, parcial e global dos veículos monitorados; f) alarme de pane com pop-ups visuais e sonoros; g) alarme de eventos configuráveis pelo operador como excesso de velocidade, excesso de tempo parado com ou sem ignição ligada, e com combinação de eventos independentes; h) exibir informações sobre o estado da ignição dos veículos; i) exibir a velocidade atual dos veículos; j) exibir as informações dinâmicas dos veículos tanto no mapa digital como em forma tabular e sinóticos lineares; k) enviar comandos simultâneos para grupos de veículos; l) enviar comandos simultâneos para servidores em atividade. Monitoramento: a) acompanhamento dos veículos e servidores em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos pontos monitorados pelo sistema; b) Cadastramento de Eventos Configuráveis – entenda-se como evento qualquer situação operacional que, utilizando os dados de monitoramento, esteja fora dos padrões estabelecidos da normalidade; c) tela resumo para monitoramento, on-line, dos eventos configurados previamente; d) acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora; e) possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema em formato de relatório; f) permitir o replay histórico do trajeto e estado do veículo de um período selecionável pelo operador; g) permitir o processamento on-line das operações com o acompanhamento da situação real em referência à Programação. Relatórios: a) histórico de localização de veículos; b) histórico dos eventos gerados pelo sistema; c) relatório de excesso de velocidade por trecho; d) relatório de acompanhamento de rotas informando o horário previsto e realizado das partidas; e) relatório de acompanhamento da pontualidade das rotas, indicando os veículos que estão atrasados ou adiantados em relação à programação no percurso completo e por sentido; f) relatório confrontando os tempos de operação previstos e



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



realizados; g) relatório de distância percorrida; h) relatório de distância de rotas; i) relatório de motorista; j) relatório de distância por veículo sintético e analítico.

1.2.9. Durante o período de vigência da ata de registro de preços, a empresa, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Município, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, inclusive em relação às atualizações dos equipamentos e software.

Justificativa: a troca de equipamentos estabelecida no prazo de 2 (dois) dias úteis é importante por questões de segurança e possível prejuízo aos serviços do Município, considerando que, caso haja problema com o equipamento, o veículo poderá ser retirado de circulação até a sua disponibilização com os serviços de rastreamento.

1.2.10. Possuir banco de dados para armazenamento de informações por um período mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

1.2.11. Oferecer o serviço de limite geográfico virtual georreferenciados, definido pelo Contratante, capaz de enviar alerta automático através do software de gerenciamento logístico, assim como realizar chamadas telefônicas, na hipótese de o veículo monitorado ultrapassar a fronteira previamente estabelecida.

1.2.12. Enviar alertas automáticos através do sistema de rastreamento, na hipótese de os veículos monitorados excederem o limite de velocidade previamente estabelecido.

1.2.13. Habilitar, no mínimo, 03 (três) usuários indicados pelo Contratante com login e senha distintas para acesso ao portal de monitoramento na internet.

1.2.14. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos módulos/software/hardwares durante toda a vigência do Contrato, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, devendo efetuar o reparo ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização do gestor do Contrato por igual período dependendo da complexidade do serviço. 2.15. Realizar os serviços de instalação e assistência técnica dos módulos nas dependências do Contratante.

1.2.16. Informar, por meio do portal de monitoramento, a quilometragem dos veículos utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), com obtenção de dados a partir do cálculo do deslocamento real do veículo, processada no próprio módulo, com o mínimo de margem de erro.

1.2.17. Customizar a formatação das consultas e dos relatórios baseados nos dados disponíveis no sistema de gerenciamento logístico, assim como no portal de rastreamento na internet, caso a apresentação dos dados seja considerada insatisfatória.

1.2.18. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Município, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do Contratante.

1.2.18.1. Estar ciente de que o número de veículos/máquinas estipulado neste edital é estimado, sendo que por algum motivo não seja possível realizar a instalação dos



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



rastreadores, o pagamento mensal será realizado de acordo com os equipamentos efetivamente instalados.

1.2.19. Suspender, mediante solicitação do Município, o serviço de rastreamento para aquele veículo que encontrar-se eventualmente sinistrado, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo.

1.2.20. Ministrará treinamento para no mínimo 02 (dois) pessoas indicadas pelo Município, que ficarão responsáveis pela gestão do software de gerenciamento logístico, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da instalação dos equipamentos, para que nesse período o sistema possa gerar histórico para demonstração.

1.2.20.1. O treinamento deverá ser realizado, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, ou até o esgotamento da transferência das informações necessárias à utilização do sistema. 2.20.2. Caso a CONTRATANTE identifique deficiências no treinamento, poderá ser solicitada a devida complementação, devendo a CONTRATADA prover treinamento adicional para sanar tais deficiências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.20.3. O treinamento poderá ser realizado por quaisquer ferramentas de comunicação a ser disponibilizada pela Contratada, via presencial ou remota, desde que não haja prejuízo no aprendizado dos participantes.

1.2.21. Permite-se a subcontratação somente para as instalações, trocas e manutenção dos equipamentos e sistemas fornecidos, devendo ser previamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço do presente contrato é de R\$ 20.152,80 (vinte mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços citados na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I - A execução do serviço licitado será feita mediante solicitação da Secretaria Requisitante.

II - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante solicitação e apresentação da nota fiscal, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) definitivamente: após solicitação, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado a entrega do objeto definitivo mediante expedição da Nota Fiscal (1 e 2 vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante emissão de competente Nota Fiscal, mediante assinatura do contrato.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.1 O contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando: justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.0005.12.361.034.2035.33903900;
02.0002.04.182.110.2161.33903900;
02.0008.10.301.047.2103.33903900;
02.0010.08.244.052.2012.33903900;
02.0012.08.243.108.2014.33903900;
02.0001.04.122.002.2019.33903900;
02.0002.04.122.003.2078.33903900;
02.0003.15.452.003.2064.33903900;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Da CONTRATADA

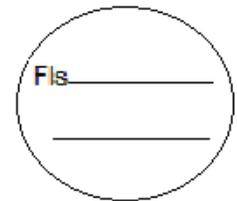
7.1.1 Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

8.2 Dar início à execução do serviço conforme especificação, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, no prazo máximo de 10



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



(dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico,

7.1.2 A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.

7.1.3 Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

7.1.4 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.1.5 Responder pela qualidade dos itens e serviços executados, promovendo readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado.

7.1.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7.1.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo de 1 (um) ano exigido pela administração.

7.1.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da

II - Da CONTRATANTE

a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

e) Designar servidores do Departamento de Obras e Serviços para acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços.

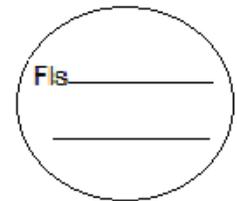
f) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

g) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



h) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

8.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- b) A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- c) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- v) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

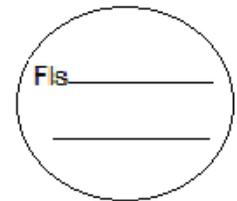
§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.4.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLAUSULA NONA – DO LOCAL , PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS ITENS:

9.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretaria Requisitante.

9.2 A instalação dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias após a entrega dos mesmos.

9.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.4 A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega dos produtos/serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal solicitante.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

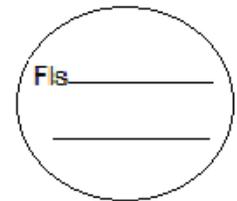
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



13.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

13.3 Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º inciso I da Lei Federal 10.520.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

RODEIRO, 04 de julho de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Norio Momoi
NORIO MOMOI EPP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: